



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.898

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200017009835,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 4 de outubro de 2022, MARCO JOSÉ MELO NEVES, CPF/ME nº ***.179.731-**, do cargo em comissão de Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento, DAS-4, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 335604

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200017008662,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA AIDA CAMPOS COUTO, CPF/ME nº ***.012.246-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento, DAS-4, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de outubro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 335605

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1533/22-GSE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o prazo previsto na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, para pagamento do ICMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica alterado o prazo previsto na alínea "d" do inciso I do art. 2º e no inciso I do art. 4º da Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação ao período de apuração do mês de setembro de 2022, para o 17º (décimo sétimo) dia, relativamente ao imposto devido pelo industrial produtor de etanol hidratado combustível - EHC definido e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 335473

Secretaria de Estado de Cultura

Declaração/Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 202217645002765, oriundo da Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura. Considerando o Termo de Referência (000034391253), em que foram exaradas as razões da contratação, a Justificativa de Inexigibilidade (000034391140), a Justificativa de Preço (000034416409), bem como os valores apresentados na proposta comercial (000034416081) da empresa a ser contratada, que apresenta equivalência com os preços praticados pelo mercado. Declaro, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de músico profissional, Rayan Barreto, cujo nome registrado é Edmilson Aparecido Ferreira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 947.143.041-00, representado pela empresa RB PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ nº 34.438.090/0001-19, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para apresentação de show no evento Cultural, festejo de resgate das Cavalhadas na Cidade de Goiás, a realizar-se no dia 11 de outubro de 2022, onde ocorrerão shows artísticos nos dias 11 e 12 de outubro de 2022, na cidade de Goiás, no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizando-a e ratificando-a, nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012 c/c art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 335501